

Autógrafo n.º 32/68 Projeto de Lei n.º 33/68
Lei n.º 676

Dispõe sobre concessão de recursos
destinados a campanha de
extinção de Fomeleiros neste
Município.

A Câmara Municipal de Palmital decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto na Contad-
ria Municipal, um Crédito Especial de

Nota 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a aquisição de venenos e aparelhamento e para cobertura de outras despesas que se verificarem com a Campanha de Extinção de Fermiferos neste Município.

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas com o Excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, ressalvadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 02 de agosto de 1968, aa) Alcides Daplofa - Presidente; José D'Almeida Costantini - 1.º Secretário.


SYDNEY ABRAMO RAMOS

Diretor da Secretaria